

OS INTERVENIENTES NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS E SUAS RESPONSABILIDADES

TEXTO

Isabel Galhardo Morais
Conselheira de Segurança, Formadora e Consultora



Ao pensarmos num mundo global, em que o transporte de mercadorias é parte integrante, torna-se importante focar as responsabilidades das partes envolvidas sobretudo quando estamos perante produtos classificados como perigosos para transporte.

Nesta edição, iremos abordar essencialmente o modo rodoviário (estradas abertas ao público, vias públicas), cujo Regulamento denominamos ADR (Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas).

Atualmente, temos em vigor o ADR 2017 através do Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, que procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.

O Artigo 13.º refere-se especificamente à questão das Obrigações dos intervenientes no transporte de mercadorias.

Reportando-nos ao artigo anteriormente indicado e ao Capítulo 1.4 do ADR, podemos dizer que temos oito intervenientes no transporte de mercadorias perigosas:

1. Expedidor
2. Embalador
3. Enchedor
4. Carregador
5. Transportador
6. Descarregador
7. Destinatário
8. Operador de uma cisterna-móvel ou contentor-cisterna

Responsabilidades transversais a todos:

- Respeitar as prescrições do ADR, no que lhes diz respeito;
- Tomar as medidas apropriadas, de forma a evitar danos e minimizar os seus efeitos (sempre que for possível e aplicável);
- Caso verifiquem que existe um risco direto para a segurança pública, devem informar imediatamente as autoridades e colocar à sua disposição os dados necessários.

Cumpra igualmente mencionar que uma empresa pode assumir a responsabilidade de mais do que um interveniente. Depende da sua atividade e *modus actuandi*.

Seguidamente, de forma genérica, iremos enumerar as responsabilidades de cada um dos intervenientes.

1. Expedidor

- a) Classificar corretamente as mercadorias perigosas;
- b) Expedir apenas mercadorias perigosas devidamente autorizadas para transporte (consultando, para isso, o Quadro A);
- c) Informar, de forma rastreável, o transportador, relativamente às matérias a expedir;
- d) Emitir de forma correta e completa o documento de transporte (em conformidade com o 5.4.1);
- e) Fornecer ao transportador os documentos de transporte e os documentos de acompanhamento (autorizações, aprovações, notificações, certificados) exigidos;

f) Utilizar apenas embalagens devidamente aprovadas e autorizadas a conter as matérias a transportar, exibindo a(s) marca(s) e etiqueta(s) devidamente previstos;

g) Utilizar apenas cisternas devidamente aprovadas e aptas a conter as matérias a expedir, exibindo as placas-etiquetas, marcas e painéis laranja prescritos na regulamentação;

h) Assegurar-se que as cisternas vazias por limpar mantêm a mesma sinalização como se estivessem cheias, encontram-se estanques e sem resíduos agarrados ao exterior;

i) No caso de carga geral, assegurar-se que o veículo ostenta os painéis laranja devidamente prescritos e, caso aplicável, as respetivas placas-etiquetas e/ou marca (ou seja, no caso de matérias da classe 1 ou 7 e quando transporta mercadoria ao abrigo das quantidades limitadas em quantidade superior a oito toneladas).

Se o expedidor subcontratar serviços deve facultar todas as informações relativas às suas matérias e assegurar-se que as outras partes vão cumprir com as responsabilidades que lhes estão adstritas no âmbito deste Regulamento.

2. Embalador

Convém salientar que, no âmbito do 1.2.1 do ADR, embalador é "a empresa que enche as mercadorias perigosas nas embalagens e nos grandes recipientes para granel (GRG) e, se for o caso, prepara os volumes para expedição".

- a) Respeitar as prescrições relativamente às condições das embalagens (deve assegurar-se que as mesmas estão devidamente homologadas e aptas a conter a matéria que vai ser embalada);
- b) Respeitar as regras de embalagem em comum;
- c) Colocar corretamente a(s) marca(s) e etiqueta(s) nas embalagens;
- d) Cumprir com a correta marcação e etiquetagem nos volumes (embalagens e sobrembalagens) quando as prepara para expedição.

3. Enchedor

Trata-se da empresa que enche as mercadorias perigosas numa cisterna ou num contentor para granel.

a) Assegurar-se que as cisternas e os seus equipamentos se encontram em bom estado técnico;

b) Garantir que a data do próximo ensaio, para as cisternas, não é ultrapassada;

c) Só encher cisternas com mercadorias perigosas cujo transporte se encontra autorizado para esse tipo de veículo;

d) Garantir que as matérias a transportar em compartimentos contíguos não reagem entre si;

e) Respeitar a taxa de enchimento das cisternas;

f) Garantir que, após o enchimento, nenhum resíduo fica agarrado ao exterior;

g) Garantir que as cisternas, veículos e contentores para granel ostentam os painéis laranja, placas-etiquetas e marcas devidamente prescritas no ADR para a(s) matéria(s) a transportar;

4. Carregador

a) Só entregar mercadorias perigosas ao transportador se estas se encontrarem autorizadas para transporte em conformidade com o ADR;

b) Verificar, quando da entrega para transporte de mercadorias perigosas embaladas ou de embalagens vazias por limpar, se a embalagem está danificada;

c) Observar as prescrições particulares relativas à carga e ao manuseamento;

d) Respeitar as prescrições relativas aos painéis laranja, marcas e placas-etiquetas, depois de ter carregado mercadorias perigosas num contentor;

e) Observar as proibições de carregamento em comum, quando carrega volumes, tendo também em conta as mercadorias perigosas já presentes no veículo ou no grande contentor;

f) Respeitar as prescrições respeitantes à separação dos géneros alimentícios, outros objetos de consumo ou alimentos para animais.

5. Transportador

a) Assegurar-se que todas as informações prescritas pelo ADR relativas ao transporte de mercadorias perigosas foram fornecidas pelo expedidor antes do transporte;

b) Verificar se as mercadorias a transportar se encontram devidamente autorizadas para tal e se pode realizar o transporte;

c) Assegurar-se que a documentação prescrita se encontra a bordo da unidade de transporte;

d) Entregar as instruções escritas à tripulação do veículo, antes de iniciar a marcha e assegurar-se que os mesmos a entendem e compreendem;

e) Assegurar-se de que os veículos e a carga não apresentam defeitos manifestos,

fugas ou fissuras, falta de dispositivos de equipamento, etc.;

f) Assegurar-se de que o prazo para o próximo ensaio para os veículos-cisterna, contentores-cisterna e CGEM não é ultrapassada;

g) Verificar que os veículos não estão em excesso de carga;

h) Assegurar-se que são colocadas as placas-etiquetas, os painéis laranja e as marcas prescritos no Capítulo 5.3 para os veículos;

i) Assegurar-se de que os equipamentos de bordo prescritos no ADR para a unidade de transporte, a tripulação do veículo e para certas classes se encontram a bordo da unidade de transporte.

Notas importantes:

Se o transportador constatar, no âmbito das suas responsabilidades, uma infração às prescrições do ADR, não deverá encaminhar a remessa até que seja posta em conformidade.

Se, durante o transporte, for constatada uma infração que possa comprometer a segurança da operação, a remessa deve ser interrompida tão cedo quanto possível, tendo em conta os imperativos da segurança rodoviária, da segurança da imobilização da remessa, e da segurança pública.

O transporte só poderá ser recomeçado após a remessa ter sido posta em conformidade. A(s) autoridade(s) competente(s) envolvida(s) no resto do percurso pode(m) conceder uma autorização para a prossecução da operação de transporte.

6. Descarregador

a) Assegurar que as mercadorias corretas são descarregadas, comparando as informações relevantes do documento de transporte com as informações sobre os volumes, o contentor, a cisterna, o MEMU, o CGEM ou o veículo;

b) Verificar, antes e durante o descarregamento, se as embalagens, a cisterna, o veículo ou o contentor foram danificados de uma forma que possam comprometer as operações de descarga. Se este for o caso, deve garantir que a descarga não é realizada até que sejam tomadas medidas adequadas;

c) Deve cumprir com todos os requisitos aplicáveis ao descarregamento e movimentação;

d) Imediatamente após a descarga da cisterna, do veículo ou contentor deve: remover todos os resíduos perigosos que tenham aderido ao exterior e garantir o fecho das válvulas e as aberturas de inspeção;

e) Verificar que a limpeza e descontaminação prescritas para os veículos ou contentores são feitas;

f) Verificar que os contentores, uma vez inteiramente descarregados, limpos e descontaminados, deixam de ostentar as placas-etiqueta, as marcas e os painéis laranja no Capítulo 5.3.

g) No caso de o descarregador utilizar os serviços de outros intervenientes (estação de limpeza, estação de descontaminação, etc.), deve tomar as medidas apropriadas para garantir que as prescrições do ADR são cumpridas.

7. Destinatário

a) O destinatário tem a obrigação de não diferir a aceitação da mercadoria sem motivos imperiosos;

b) Deve verificar, após a descarga, que são respeitadas as prescrições do ADR;

c) No caso de um contentor, se essas verificações evidenciarem uma infração às prescrições do ADR, o destinatário só poderá entregar o contentor ao transportador quando tiver sido posto em conformidade;

d) Quando o destinatário recorre aos serviços de outros intervenientes (descarregador, estação de limpeza, estação de descontaminação, etc.) deve tomar medidas apropriadas para garantir que as prescrições dos e do ADR são cumpridas.

8. Operador de uma cisterna-móvel ou contentor-cisterna

a) Garantir a observância das prescrições relativas à construção, ao equipamento, aos ensaios e à marcação;

b) Garantir que a manutenção dos reservatórios e dos seus equipamentos seja efetuada para que o contentor-cisterna ou a cisterna móvel, submetidos às solicitações normais de exploração, satisfaçam as prescrições do ADR, até ao próximo ensaio;

c) Realizar um controlo excecional quando a segurança do reservatório ou dos seus equipamentos puder ser comprometida por uma reparação, uma modificação ou um acidente.

Como conclusão, os vários intervenientes devem cumprir sempre com as suas responsabilidades independentemente de beneficiarem de alguma das formas de isenção no transporte das mercadorias. Esse cumprimento deve ser assegurado a montante e a jusante por todos e consoante a posição que integram na cadeia.

Urge alertar as empresas para a obrigatoriedade do cumprimento desta Regulamentação que não passa apenas pelo transporte da mercadoria. ←